



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.190,00

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 161/23 3535

Concede à Concessionária Nacional os direitos mineiros de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área da Concessão do Bloco 16/21.

Despacho Presidencial n.º 187/23 3541

Declara nulos os Contratos de Empreitada para o Acabamento e Apetrechamento da Secção Protocolar VIP, Fabrico e Fornecimento de Infra-Estruturas Externas e Equipamentos do Novo Aeroporto Internacional de Luanda — NAIL, celebrado entre o Ministério dos Transportes e o Consórcio entre as sociedades Quenda Business Initiative e CIPRO — Projectos, Fiscalização e Obras Especiais, Limitada, bem como o Contrato de Empreitada de Construção e de Apetrechamento do Centro de Formação Aeronáutico, celebrado entre as partes. — Revoga o Despacho Presidencial n.º 227/17, de 4 de Agosto.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 129/23 3542

Cria a Escola Primária denominada Escola Primária n.º 1.811 — Candumba, sita no Município do Samba Caju, Província do Cuanza-Norte, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 130/23 3545

Cria as Escolas do Ensino Primário e do I Ciclo do Ensino Secundário denominadas Complexo Escolar n.º 3.127 — Engrácia Cabenha e Complexo Escolar n.º 3.038 — Imperial Santana, sitas no Município do Cazenga, Província de Luanda, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 131/23 3549

Cria a Escola Primária denominada Escola Primária n.º 3.126 — Maria Cerqueira, sita no Município do Cazenga, Província de Luanda, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 161/23

de 31 de Julho

A Constituição da República de Angola e a Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, das Actividades Petrolíferas, alterada pela Lei n.º 5/19, de 18 de Abril, estabelecem que todos os jazigos de hidrocarbonetos líquidos e gasosos existentes nas áreas disponíveis da superfície e submersas do território nacional, nas águas interiores, no mar territorial, na Zona Económica Exclusiva e na Plataforma Continental integram o domínio público do Estado.

A Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, determina que os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos são concedidos à Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, na qualidade de Concessionária Nacional.

Considerando que a Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis pretende executar operações petrolíferas na Área de Concessão do Bloco 16/21, através de um Contrato de Partilha de Produção celebrado com o Grupo Empreiteiro do referido Bloco;

Atendendo o disposto no n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, das Actividades Petrolíferas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Atribuição de direitos mineiros)

São concedidos à Concessionária Nacional os direitos mineiros de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área da Concessão do Bloco 16/21, como é definida no artigo 2.º do presente Decreto Presidencial.

ARTIGO 2.º

(Área de Concessão)

1. A Área de Concessão do Bloco 16/21 é a descrita no Anexo A e cartografada no Anexo B, ambos partes integrantes do presente Decreto Presidencial.

2. Em caso de discrepância entre os anexos referidos no número anterior, prevalece a descrição da Área de Concessão feita no Anexo A.

ARTIGO 3.º

(Duração da concessão)

1. A duração dos períodos da concessão é a seguinte:

a) Período de pesquisa — 5 (cinco) anos, contados a partir da data efectiva do Contrato de Partilha de Produção;

b) Período de produção — 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data da descoberta comercial de cada área de desenvolvimento.

2. Nos termos do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, cada um dos períodos da concessão referidos no n.º 1 pode ser excepcionalmente prorrogado a requerimento da Concessionária Nacional.

ARTIGO 4.º

(Aprovação do Contrato de Partilha de Produção)

É aprovado o Contrato de Partilha de Produção celebrado entre a Concessionária Nacional e a Total Energies E.P. Angola Block 16/21, nos termos negociados entre as Partes.

ARTIGO 5.º

(Operador)

1. O Operador designado para executar todos os trabalhos inerentes às operações petrolíferas de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área da Concessão é a Total Energies E.P. Angola Block 16/21.

2. A mudança de Operador carece de prévia autorização do Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, sob proposta da Concessionária Nacional.

3. O Operador está sujeito ao estrito cumprimento das disposições do presente Decreto Presidencial e demais legislação aplicável, bem como das disposições do Contrato de Partilha de Produção.

ARTIGO 6.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 3 de Julho de 2023.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Julho de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ANEXO A

BLOCO 16/21**DESCRIÇÃO DA ÁREA DA CONCESSÃO**

1. A Área da Concessão, apresentada no Anexo B, é a descrita no número seguinte definida pelos pontos de 1 a 20 com exclusão das áreas indicadas no n.º 3.

2. Começando com o ponto de intercepção entre o Paralelo 6º 35' 05.35" S e o Meridiano 11º 04' 49.50" E, temos o ponto 1 com as coordenadas de Latitude 6º 35' 05.35" S e Longitude 11º 04' 49.50" E.

Partindo deste ponto para a direcção Este até interceptar o Paralelo 6º 35' 05.36" S e o Meridiano 11º 39' 49.54" E, temos o ponto 2 com as coordenadas de Latitude 6º 35' 05.36" S e Longitude 11º 39' 49.54" E.

Seguindo o Meridiano 11º 39' 49.54" E em direcção à Sul até interceptar o Paralelo 6º 40' 05.33" S, temos o ponto 3 com as coordenadas de Latitude 6º 40' 05.33" S e Longitude 11º 39' 49.54" E.

Partindo deste ponto para a direcção Este até interceptar o Paralelo $6^{\circ} 40' 05.34''$ S e o Meridiano $11^{\circ} 44' 49.54''$ E, temos o ponto 4 com as coordenadas de Latitude $6^{\circ} 40' 05.34''$ S e Longitude $11^{\circ} 44' 49.54''$ E.

Partindo deste ponto para a direcção Sul até interceptar o Paralelo $6^{\circ} 50' 05.28''$ S e o Meridiano $11^{\circ} 44' 49.54''$ E, temos o ponto 5 com as coordenadas de Latitude $6^{\circ} 50' 05.28''$ S e Longitude $11^{\circ} 44' 49.54''$ E.

Seguindo o Paralelo $6^{\circ} 50' 05.28''$ S em direcção à Este até interceptar o Meridiano $11^{\circ} 49' 49.54''$ E, temos o ponto 6 com as coordenadas de Latitude $6^{\circ} 50' 05.28''$ S e Longitude $11^{\circ} 49' 49.54''$ E.

Partindo deste ponto para a direcção Sul até interceptar o Paralelo $7^{\circ} 00' 05.23''$ S e o Meridiano $11^{\circ} 49' 49.54''$ E, temos o ponto 7 com as coordenadas de Latitude $7^{\circ} 00' 05.23''$ S e Longitude $11^{\circ} 49' 49.54''$ E.

Seguindo o Paralelo $7^{\circ} 00' 05.23''$ S em direcção à Este até interceptar o Meridiano $11^{\circ} 54' 49.55''$ E, temos o ponto 8 com as coordenadas de Latitude $7^{\circ} 00' 05.23''$ S e Longitude $11^{\circ} 54' 49.55''$ E.

Partindo deste ponto para a direcção Sul até interceptar o Paralelo $7^{\circ} 10' 05.17''$ S e o Meridiano $11^{\circ} 54' 49.54''$ E, temos o ponto 9 com as coordenadas de Latitude $7^{\circ} 10' 05.17''$ S e Longitude $11^{\circ} 54' 49.54''$ E.

Seguindo o Paralelo $7^{\circ} 10' 05.17''$ S em direcção à Este até interceptar o Meridiano $11^{\circ} 59' 49.55''$ E, temos o ponto 10 com as coordenadas de Latitude $7^{\circ} 10' 05.17''$ S e Longitude $11^{\circ} 59' 49.55''$ E.

Seguindo o Meridiano $11^{\circ} 59' 49.55''$ E em direcção à Sul até interceptar o Paralelo $7^{\circ} 15' 05.14''$ S, temos o ponto 11 com as coordenadas de Latitude $7^{\circ} 15' 05.14''$ S e Longitude $11^{\circ} 59' 49.55''$ E.

Partindo deste ponto para a direcção Oeste até interceptar o Paralelo $7^{\circ} 15' 05.13''$ S e o Meridiano $11^{\circ} 24' 49.51''$ E, temos o ponto 12 com as coordenadas de Latitude $7^{\circ} 15' 05.13''$ S e Longitude $11^{\circ} 24' 49.51''$ E.

Seguindo o Meridiano $11^{\circ} 24' 49.51''$ E em direcção à Norte até interceptar o Paralelo $7^{\circ} 10' 05.16''$ S, temos o ponto 13 com as coordenadas de Latitude $7^{\circ} 10' 05.16''$ S e Longitude $11^{\circ} 24' 49.51''$ E.

Seguindo o Paralelo $7^{\circ} 10' 05.16''$ S em direcção à Oeste até interceptar o Meridiano $11^{\circ} 19' 49.51''$ E, temos o ponto 14 com as coordenadas de Latitude $7^{\circ} 10' 05.16''$ S e Longitude $11^{\circ} 19' 49.51''$ E.

Seguindo o Meridiano $11^{\circ} 19' 49.51''$ E em direcção à Norte até interceptar o Paralelo $7^{\circ} 00' 05.21''$ S, temos o ponto 15 com as coordenadas de Latitude $7^{\circ} 00' 05.21''$ S e Longitude $11^{\circ} 19' 49.51''$ E.

Seguindo o Paralelo $7^{\circ} 00' 05.21''$ S em direcção à Oeste até interceptar o Meridiano $11^{\circ} 14' 49.50''$ E, temos o ponto 16 com as coordenadas de Latitude $7^{\circ} 00' 05.21''$ S e Longitude $11^{\circ} 14' 49.50''$ E.

Partindo deste ponto para a direcção Norte até interceptar o Paralelo $6^{\circ} 55' 05.24''$ S e o Meridiano $11^{\circ} 14' 49.51''$ E, temos o ponto 17 com as coordenadas de Latitude $6^{\circ} 55' 05.24''$ S e Longitude $11^{\circ} 14' 49.51''$ E.

Seguindo o Paralelo $6^{\circ} 55' 05.24''$ S em direcção à Oeste até interceptar o Meridiano $11^{\circ} 09' 49.50''$ E, temos o ponto 18 com as coordenadas de Latitude $6^{\circ} 55' 05.24''$ S e Longitude $11^{\circ} 09' 49.50''$ E.

Partindo deste ponto para a direcção Norte até interceptar o Paralelo 6° 45' 05.30" S e o Meridiano 11° 09' 49.51" E, temos o ponto 19 com as coordenadas de Latitude 6° 45' 05.30" S e Longitude 11° 09' 49.51" E.

Partindo deste ponto para a direcção Oeste até interceptar o Paralelo 6° 45' 05.29" S e o Meridiano 11° 04' 49.50" E, temos o ponto 20 com as coordenadas de Latitude 6° 45' 05.29" S e Longitude 11° 04' 49.50" E.

Finalmente deste ponto segue-se para Norte até interceptar o ponto 1.

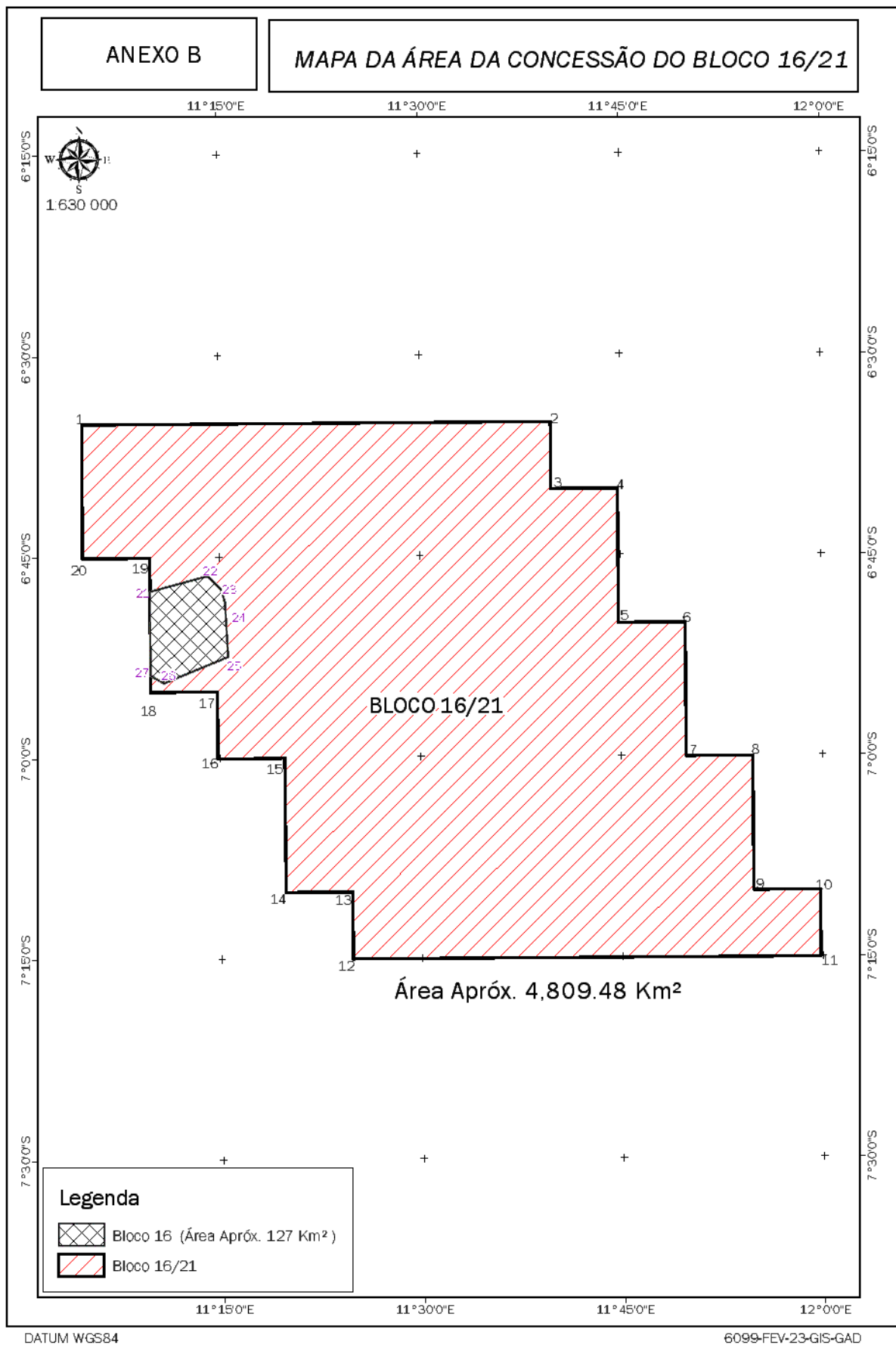
As coordenadas descritas pelos pontos acima citados encontram-se também referidas na tabela abaixo:

BLOCO 16/21				
Pontos	Coordenadas			
	Datum Camacupa		Datum WGS84	
	Latitude S	Longitude E	Latitude S	Longitude E
1	6°35'00.00"	11°05'00.00"	6°35'05.35"	11°04'49.50"
2	6°35'00.00"	11°40'00.00"	6°35'05.36"	11°39'49.54"
3	6°40'00.00"	11°40'00.00"	6°40'05.33"	11°39'49.54"
4	6°40'00.00"	11°45'00.00"	6°40'05.34"	11°44'49.54"
5	6°50'00.00"	11°45'00.00"	6°50'05.28"	11°44'49.54"
6	6°50'00.00"	11°50'00.00"	6°50'05.28"	11°49'49.54"
7	7°00'00.00"	11°50'00.00"	7°00'05.23"	11°49'49.54"
8	7°00'00.00"	11°55'00.00"	7°00'05.23"	11°54'49.55"
9	7°10'00.00"	11°55'00.00"	7°10'05.17"	11°54'49.54"
10	7°10'00.00"	12°00'00.00"	7°10'05.17"	11°59'49.55"
11	7°15'00.00"	12°00'00.00"	7°15'05.14"	11°59'49.55"
12	7°15'00.00"	11°25'00.00"	7°15'05.13"	11°24'49.51"
13	7°10'00.00"	11°25'00.00"	7°10'05.16"	11°24'49.51"
14	7°10'00.00"	11°20'00.00"	7°10'05.16"	11°19'49.51"
15	7°00'00.00"	11°20'00.00"	7°00'05.21"	11°19'49.51"
16	7°00'00.00"	11°15'00.00"	7°00'05.21"	11°14'49.50"
17	6°55'00.00"	11°15'00.00"	6°55'05.24"	11°14'49.51"
18	6°55'00.00"	11°10'00.00"	6°55'05.24"	11°09'49.50"
19	6°45'00.00"	11°10'00.00"	6°45'05.30"	11°09'49.51"
20	6°45'00.00"	11°05'00.00"	6°45'05.29"	11°04'49.50"

3. Para efeitos do n.º 1, são excluídas da área descrita no n.º 2 as que a seguir se indicam e cujos pontos se encontram também referidos no Anexo B.

BLOCO 16 - ÁREA DO CHISSONGA				
Pontos	Coordenadas			
	Datum Camacupa		Datum WGS84	
	Latitude S	Longitude E	Latitude S	Longitude E
21	6° 47' 30,15"	11° 10'00,00"	6° 47' 35,43"	11° 09' 49,50"
22	6° 46' 21,02"	11° 14'20,17"	6° 46' 26,31"	11° 14' 09,68"
23	6° 47' 19,80"	11° 15'18,80"	6° 47' 25,08"	11° 15' 08,31"
24	6° 48' 18,50"	11° 15'37,20"	6° 48' 23,78"	11° 15' 26,71"
25	6° 52' 24,00"	11° 15'49,30"	6° 52' 29,26"	11° 15' 38,82"
26	6° 54' 20,60"	11° 11'00,00"	6° 54' 25,84"	11° 10' 49,50"
27	6° 53' 46,80"	11° 10'00,00"	6° 53' 52,05"	11° 09' 49,50"
Área apróx. 127,00 Km²				

4. As coordenadas acima citadas referem-se ao Datum WGS84



O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-5762-E-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 187/23

de 31 de Julho

Considerando que, através do Despacho Presidencial n.º 227/17, de 4 de Agosto, foram autorizadas a celebração dos Contratos de Empreitada para o Acabamento e Apetrechamento da Secção Protocolar VIP, Fabrico e Fornecimento de Infra-Estruturas Externas e Equipamentos do Novo Aeroporto Internacional de Luanda — NAIL, entre o Ministério dos Transportes e o Consórcio entre as sociedades Quenda Business Initiative e CIPRO — Projectos, Fiscalização e Obras Especiais, Limitada, bem como o Contrato de Empreitada de Construção e de Apetrechamento do Centro de Formação Aeronáutico celebrado entre as mesmas Partes;

Tendo em conta que os referidos Contratos estabeleceram condições precedentes de que dependia a sua entrada em vigor, nomeadamente, a obtenção do Visto favorável do Tribunal de Contas, a operacionalização do financiamento e a recepção do *down payment* pelo fornecedor;

Atendendo que, volvidos mais de dois anos, não foram verificadas as condições de que dependiam a eficácia dos Contratos, associada a não prestação da caução a que estavam obrigadas, nos termos do Contrato e da lei, o que determina a caducidade da adjudicação e consequente invalidade dos demais actos subsequentes, incluindo os Contratos;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 104.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 110.º, os artigos 381.º e 382.º da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho — Lei dos Contratos Públicos, em vigor à data dos factos, e o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, em vigor à data dos factos, o seguinte:

1. São declarados nulos os Contratos de Empreitada para o Acabamento e Apetrechamento da Secção Protocolar VIP, Fabrico e Fornecimento de Infra-Estruturas Externas e Equipamentos do Novo Aeroporto Internacional de Luanda — NAIL, celebrado entre o Ministério dos Transportes e o Consórcio entre as sociedades Quenda Business Initiative e CIPRO — Projectos, Fiscalização e Obras Especiais, Limitada, no dia 16 de Agosto de 2017, bem como o Contrato de Empreitada de Construção e de Apetrechamento do Centro de Formação Aeronáutico, celebrado entre as mesmas Partes.

2. É revogado o Despacho Presidencial n.º 227/17, de 4 de Agosto.

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 19 de Julho de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-5524-A-PR)